



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 442-CAS/INBIO/UFMS, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Herbário - Unidade de Apoio (UAP) do Instituto de Biociências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Art. 5º, da Resolução CD nº 87/2020 e o contido no Processo nº 23104.027597/2021-18, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Herbário - Unidade de Apoio (UAP) do Instituto de Biociências.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 2º. O Herbário CGMS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, situado na cidade de Campo Grande – MS, está vinculado ao Instituto de Biociências (INBIO) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) é uma unidade de apoio que visa o atendimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Biologia Vegetal e Micologia.

Art. 3º. Atualmente o Herbário CGMS é indexado ao *Index Herbariorum* (<http://sweetgum.nybg.org/science/ih/>) e cadastrado na Rede Brasileira de Herbários (<https://www.botanica.org.br/a-rede-brasileira-de-herbarios/>).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO HERBÁRIO

Art. 4º. O Herbário tem como objetivos:

I – Manter e ampliar a coleção botânica e fúngica por meio do depósito, catalogação e preservação dos espécimes;

II – Desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão da comunidade acadêmica da UFMS e demais instituições de ensino nacionais ou internacionais;

III – Apoiar projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições;

IV – Promover o intercâmbio científico por meio da participação em projetos interinstitucionais relacionados à catalogação da flora e funga, bem como assegurar a informatização e a divulgação das coleções; e

V – Capacitar recursos humanos para as práticas de manejo de coleções botânicas e fúngicas através do oferecimento de estágios.

CAPÍTULO III



DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A coleção do Herbário CGMS será organizada e gerenciada por um curador e/ou subcuradores de coleções e executada por um corpo técnico ligado às coleções.

Art. 6º. Subcuradorias poderão ser designadas para determinadas coleções, quando pertinente.

CAPÍTULO IV

DO CURADOR E SUBCURADOR

Art. 7º. O Curador e o (os) subcurador (es) devem ser servidores lotados no INBIO que atuem em pesquisas na área de taxonomia vegetal ou de fungos.

Art. 8º. O curador será o responsável pela Unidade Técnica de Apoio será escolhido pelos pares e designado pelo diretor do INBIO.

Art. 9º. Para auxiliar o curador poderá ser designado subcurador (es) de coleção publicado em portaria, quando houver necessidade.

Art. 10. O curador e subcurador (es) têm mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzido mediante publicação de nova portaria.

Parágrafo único: Não há limite de mandatos para recondução do responsável ao cargo de curador e/ou subcurador (es).

Art. 11. Na vacância do curador o responsável imediato pela coleção de CGMS é o subcurador ou um dos subcuradores, quando houver mais que um. Na impossibilidade do subcurador assumir a curadoria na vacância do curador, um técnico de nível superior do corpo técnico poderá ser designado.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CURADOR E DO SUBCURADOR

Art. 12. Compete ao Curador:

I – Determinar a melhor maneira de organizar e conservar o acervo e os dados a ele vinculados;

II – Responder por sua dinâmica e conservação, manejo e intercâmbio;

III – Propiciar o fiel cumprimento de suas finalidades e objetivos;

IV – Propor aos órgãos e autoridades competentes convênios e outros instrumentos jurídicos de mesma natureza a serem celebrados pela Universidade;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas do Herbário estabelecidas neste Regulamento;

VI – Propor alterações nas normas de funcionamento do Herbário;

VII – Autorizar empréstimos, doações e permutas de material do Herbário;



VIII – Assinar as guias de empréstimo, doação, recebimento ou envio de material interinstitucionais; e

IX – Gerir a política de crescimento da coleção.

Art. 13. Compete ao subcurador:

I – Substituir o curador em sua vacância e/ou impedimentos;

II – Executar as tarefas especialmente conferidas ao curador;

III – Gerir a coleção do CGMS de sua especialidade;

IV – Autorizar empréstimos, doações e permutas de material do Herbário quando relacionadas a coleção de sua especialidade; e

V – Gerir a política de crescimento da coleção de sua especialidade.

CAPÍTULO VI

DO CORPO TÉCNICO DO HERBÁRIO

Art. 14. O corpo técnico do Herbário CGMS é formado por técnicos de nível superior e por técnicos de laboratório.

Art. 15. São competências do corpo técnico:

I – Zelar pela boa conservação do acervo, detectando e resolvendo problemas de manutenção e armazenamento;

II – Verificar se as condições do herbário estão o mais próximo possível das consideradas ideais (umidade, ventilação, luminosidade e limpeza) e tomar as providências necessárias caso contrário;

III – Processar material novo a ser incorporado na coleção, montando, registrando e inserindo a amostra no banco de dados do Herbário CGMS;

IV – Atualizar nos bancos de dados as informações anexadas ao material consultado por especialistas e incluí-los novamente na coleção;

V – Instruir os visitantes do Herbário sobre as normas gerais do herbário;

VI – Receber os visitantes previamente agendados e autorizados pelo curador;

VII – Cuidar da documentação de entrada e saída de material da coleção;

VIII – Cumprir, de modo geral, as orientações do curador em atividades referentes à coleção;

IX – Encaminhar ao curador e/ou subcurador (es) os pedidos de empréstimo, doação ou permuta de material botânico ou fúngico para autorização; e

X – Receber e responder as correspondências gerais do Herbário CGMS consultando, quando necessário, a curadoria e/ou subcuradoria.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Art. 16. Na ausência do curador, será o subcurador o responsável imediato pela assinatura dos documentos do herbário, como guias de remessa de envio e recebimento de empréstimos, doações e outros documentos de intercâmbio de material.



Art. 17. Na ausência do curador e do subcurador, um dos técnicos de nível superior, previamente autorizados, poderá assinar guias de remessa de envio e recebimento de empréstimos, doações e outros documentos de intercâmbio de material.

CAPÍTULO VIII

DAS COLEÇÕES DO HERBÁRIO CGMS

Art. 18. Todo material tombado na coleção do Herbário CGMS é parte de seu patrimônio.

Art. 19. O material herborizado que compõe o acervo do CGMS está organizado nos seguintes grupos taxonômicos:

- I – Coleção de Angiospermas e Gimnospermas;
- II – Coleção de Algas;
- III – Coleção de Briófitas s.l.;
- IV – Coleção de Fungos liquenizados e não liquenizados;
- V – Pteridófitas (licófitas e monilófitas); e
- VI – Tipos nomenclaturais.

CAPÍTULO IX

DAS DEPENDÊNCIAS E OPERACIONALIZAÇÃO DAS COLEÇÕES DO HERBÁRIO CGMS

Seção I

Da infraestrutura do Herbário CGMS

Art. 20. O herbário CGMS conta com as seguintes salas:

- I – Sala da coleção de Angiospermas, Gimnospermas e samambaias;
- II – Sala da coleção de líquens, briófitas e fungos;
- III – Sala de apoio às coleções;
- IV – Sala de montagem de exsicatas; e
- V – Sala da curadoria.

Seção II

Das responsabilidades dos usuários do Herbário CGMS

Art. 21. Todo usuário deve manter as portas de acesso às coleções fechadas durante todo o período em que estiver nessas dependências, visando evitar contaminações uma vez que o espaço é climatizado.

Art. 22. Todo e qualquer material que tenha sido retirado da sala de qualquer coleção deve receber choque térmico antes de ser reincorporado à coleção.



Art. 23. Comunicar ao responsável qualquer anormalidade, como material fora de ordem, contaminação por insetos, etiqueta trocada, etc. no acervo.

Art. 24. Qualquer amostra nas condições descritas no Art. 20º, deve ser retirada da coleção e ser entregue à curadoria ou a um funcionário do corpo técnico para os procedimentos cabíveis.

Art. 25. Fica vedado o consumo de alimentos, bebidas durante o período que estiver consultando a coleção.

Art. 26. O uso de livros será permitido apenas se o material tiver permanecido no freezer no mínimo por 72 horas anteriores ao trabalho na coleção.

Art. 27. Manusear o material com cuidado, evitando danos aos espécimes da manuseados.

Art. 28. A retirada de amostras das exsicatas para estudos anatômicos, genéticos, etc., só poderá ser feita mediante autorização do responsável da curadoria.

Art. 29. Para aquelas exsicatas das quais se tenha retirado qualquer fragmento deverá constar uma etiqueta indicando essa condição, por exemplo “amostra para estudo anatômico de fulano (citar iniciais e sobrenome)”.

Seção III

Do acesso às coleções para estudo

Art. 30. As coleções de CGMS estão disponíveis a toda comunidade acadêmica nacional e internacional, bem como ao público em geral que deseje consultar o acervo.

Parágrafo único: O acesso às coleções só será garantido por meio de um agendamento prévio através do e-mail herbariocgms.inbio@ufms.br.

Art. 31. É vedada a saída de exsicatas das dependências da coleção ou a entrada de material fresco sem consentimento da curadoria ou da subcuradoria e/ou biólogos (as) responsáveis.

Art. 32. É permitida a permanência de estudantes, pesquisadores e outros interessados em consultar o acervo previamente instruídos e autorizados pela curadoria, subcuradoria e/ou biólogas do herbário, durante o horário de expediente.

Art. 33. Se necessário estudar por mais tempo o acervo do herbário, é possível solicitar um empréstimo interno solicitado através do e-mail herbariocgms.inbio@ufms.br.

Art. 34. Não é permitida a presença de pessoas nas salas das coleções após o horário de expediente do Herbário CGMS.

Art. 35. Em casos excepcionais, e mediante justificativa, poderá ser autorizada a presença de estudantes e professores do INBIO que atendam aos seguintes requisitos:

I – Terem sido autorizados pela curadoria ou subcuradoria; e

II – No caso de estudante de graduação ou pós-graduação, é necessário que o orientador (a) envie e-mail ao herbário, informando que está ciente que o orientado permanecerá na coleção em horários fora do expediente.

Art. 36. A posse de cópias de chaves das coleções e demais dependências do Herbário será permitida para servidores efetivos ou temporários do INBIO, que exerçam atividades relacionadas ao herbário, e com a prévia anuência da curadoria.

Parágrafo único: É vedado a qualquer usuário repassar cópias das chaves a terceiros.

Art. 37. O material retirado dos armários da coleção para estudo NÃO deve ser guardado novamente na coleção pelos usuários. Essa é uma atividade que compete ao corpo técnico.

Art. 38. A remoção de fragmentos de amostras para estudos científicos só será permitida se devidamente justificada e somente mediante autorização prévia da curadoria e/ou subcuradoria.

Seção IV

Da incorporação de amostra às coleções

Art. 39. O material botânico ou fúngico só será incorporado à coleção quando atender aos seguintes requisitos:

I – Ter sido autorizado pela curadoria e/ou subcuradoria;

II – Estiver completo e em condições adequadas para uma exsicata;

III – Estar devidamente seco e colado, ou, envelopado no caso de fungos e líquens;

III – Tiver dados da coleta completos e em planilha disponibilizada pela curadoria do herbário no link <https://inbio.ufms.br/cgms/documentos/>; e

IV – For de interesse científico a manutenção de determinadas amostras no acervo do Herbário CGMS.

Art. 40. Depois de atender aos requisitos descritos no art. 36º as amostras deverão ser entregues ao corpo técnico do herbário que dará prosseguimento a incorporação.

Art. 41. Se houver necessidade de retirar um termo que comprove a entrega das amostras ao corpo técnico do herbário, o mesmo deverá ser solicitado através do herbariocgms.inbio@ufms.br.

Parágrafo único. As exsicatas incorporadas ao acervo do herbário passam a ser patrimônio do Herbário CGMS, sendo sua manutenção responsabilidade da curadoria.

Seção V



Do empréstimo, envio, doação e permuta de amostra

Art. 42. É de responsabilidade do herbário enviar como doação, permuta ou empréstimo apenas material herborizado e tombado na coleção.

Art. 43. O empréstimo, doação e envio de exsicatas apenas poderá ser feito através de contato entre curadorias das instituições em questão.

Art. 44. Todo e qualquer pedido de empréstimo de material a outro herbário deverá ser feito através do e-mail institucional do Herbário CGMS (herbariocgms.inbio@ufms.br) com ciência da curadoria.

Parágrafo único: O herbário CGMS não se responsabilizará por empréstimos pessoais feitos a outras instituições.

Art. 45. É proibida a entrada no Herbário CGMS de material emprestado por outra instituição que não tenha sido solicitado através da curadoria do Herbário CGMS.

Art. 46. Solicitações feitas por alunos de pós-graduação e estagiários deverão conter, também, a ciência do orientador. No caso de bolsista de Pós-Doutorado, a ciência deverá ser respectivo supervisor.

Art. 47. As doações de exsicatas provenientes de outras instituições só serão recebidas se estiverem em perfeitas condições de herborização e tiverem sido previamente aceitos pela curadoria ou subcuradoria.

Art. 48. Todo material a ser retirado da coleção deve estar listado no termo de empréstimo interno, que estará disponível apenas para professores e estudantes da UFMS.

Art. 49. Unicatas não poderão ser permutadas ou doadas.

Art. 50. Os prazos para devolução de empréstimos devem ser respeitados pelos solicitantes (docentes, pesquisadores, técnicos, pós-graduandos) e se necessário efetuar a solicitação de prorrogação.

Art. 51. Solicitante em débito com a curadoria na devolução de materiais emprestados de outras instituições ou da coleção do CGMS não poderão solicitar novos empréstimos, até que seja resolvida a pendência.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Atividades não previstas nesse regulamento serão decididas a *posteriori* pela Curadoria.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Documento assinado eletronicamente por **Ramon Jose Correa Luciano de Mello, Presidente de Conselho**, em 07/12/2021, às 20:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2973096** e o código CRC **6F7496C0**.

CONSELHO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000290/2021-61

SEI nº 2973096